



LEI Nº 167 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.977

" Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município da Estância Hidromineral /
de Lindóia, para o exercício de 1978"

Dr. Américo Kachan, Prefeito Municipal da Estância Hidro-
mineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município
da Estância Hidromineral de Lindóia, discriminado pelos anexos inte-
grantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$-
7.005.000,00 (sete milhões, e cinco mil cruzeiros).-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecada-
ção dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na
forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do ane-
xo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$. 1.486.800,00	
Receita Patrimonial	Cr\$. 11.300,00	
Receita Industrial	Cr\$. 296.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$. 379.240,00	
Receitas Diversas	Cr\$. <u>564.000,00</u>	2.737.340,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$. 200.000,00	
Alienação de Bens	Cr\$. 15.000,00	
Transferências de Capital	Cr\$. <u>4.052.660,00</u>	<u>4.267.660,00</u>

T O T A L Cr\$ 7.005.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discrimina-
ção dos quadros " Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que /
apresenta o seguinte desdobramento:

segue..

**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	Cr\$.	167.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$.	2.328.500,00
05 - Comunicações	Cr\$.	106.000,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	Cr\$.	17.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$.	414.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$.	920.800,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$.	174.100,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$.	888.000,00
14 - Trabalho	Cr\$.	6.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$.	98.940,00
16 - Transporte	Cr\$.	<u>1.884.660,00</u>
T O T A L		<u><u>7.005.000,00</u></u>

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo legislativo	Cr\$.	167.000,00
07 - Administração	Cr\$.	1.759.000,00
08 - Administração Financeira	Cr\$.	569.500,00
22 - Telecomunicações	Cr\$.	106.000,00
28 - Defesa Terrestre	Cr\$.	17.000,00
42 - Ensino de primeiro grau	Cr\$.	407.000,00
46 - Educação Física e Desportes	Cr\$.	7.000,00
60 - Serv. de Utilidade Pública	Cr\$.	920.800,00
65 - Turismo	Cr\$.	174.100,00
75 - Saúde	Cr\$.	246.500,00
76 - Saneamento	Cr\$.	641.500,00
79 - Seg. Higiene e Med. do Trabalho	Cr\$.	5.000,00
80 - Relação do Trabalho	Cr\$.	1.000,00
81 - Assistência	Cr\$.	48.000,00
82 - Previdência	Cr\$.	10.000,00
84 - Programa de Formação do Serv. Público	Cr\$.	40.940,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr\$.	779.660,00

segue...



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls . 3 .

91 - Transporte Urbano

Cr\$ 1.105.000,00

T O T A L Cr\$ 7.005.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a)-realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

b)-abrir Créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos 02 de dezembro de 1.977.-

Dr. Américo Kachan

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da
Prefeitura Municipal, aos 02 de dezembro de 1.977.-

Jose Antonio Bernardi Alves

Resp. p/ Expediente